

CONTRATO Nº 021/2020

CONTRATO ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JACARÉ DOS HOMENS E A EMPRESA SAMS COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA CUJO OBJETO É O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL

Pelo presente instrumento particular de contrato de um lado o **Município de Jacaré dos Homens/AL**, inscrito no CNPJ sob o nº **12.250.999/0001-06** com sede na na **Praça José Teófilo da Silva, nº 24, Jacaré dos Homens, Alagoas**, neste ato representado por seu Prefeito, **José Floriano Bento de Melo** doravante denominado CONTRATANTE e do outro lado a Empresa **SAMS COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº **28.742.913/0001 – 00**, sediada na rua **Rodovia AL 220, s/n, KM 71, Zona Rural, Jacaré dos Homens - AL**, neste ato representada pelo Sr. **Sebastião Rodrigues de Almeida**, portador do CPF nº **855.294.788 – 91**, doravante denomina CONTRATADA, tem como justos, pactuados e contratados este ajuste, nos termos da Lei Federal Nº **10.520/02**, Lei Complementar nº **123/06**, Lei de Licitações **8.666/93**, de 21 de junho de 1993, alterações posteriores, conforme licitação por Pregão Presencial nº **01/2020**

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada no fornecimento de combustível.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O Valor global estimado do presente contrato é de **R\$ 1.370.744,80 (Um milhão, trezentos e setenta mil, setecentos e quarenta e quatro reais e oitenta centavos)**, já estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas especificadas na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE ABASTECIMENTO

- a) O fornecimento ocorrerá no horário de 07:00hs às 22:00hs, preferencialmente de segunda a sexta, podendo ocorrer durante todos os dias da semana, inclusive nos feriados.
- b) O abastecimento objeto deste Termo de Referência deverá ser realizado por guia contendo: identificação do conductor (motorista), identificação do veículo, placa, tipo de combustível, local, hora e data do abastecimento e consumo de quilometragem por litro de combustível para cada veículo, entre outros.
- c) O combustível deverá ser fornecido na bomba, na sede do posto contratado, o qual deverá estar estabelecido à 7 km (sete quilômetros) da sede do município.
- d) O combustível será entregue no Posto de Abastecimento indicado pela Contratada, com entrega parcelada e contínua mediante a apresentação de Requerimento emitidas e autorizadas pelo responsável indicado pelo Município
- e) Os serviços de abastecimento de combustível em veículos oficiais serão requisites, mediante apresentação de formulário próprio.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

- a) A cada 30 (trinta) dias, a Contratada emitirá Nota Fiscal com a quantificação e especificação do produto, o seu preço unitário e o preço total bruto, o desconto e o preço total com desconto, acompanhada das requisições de abastecimento emitida.
- b) A cada abastecimento, a empresa deverá emitir e enviar à Secretaria de Administração, o comprovante atestando a quantidade abastecida, seu valor bruto, a data de abastecimento e o nome do servidor que apresentou a solicitação de abastecimento.
- i. A Nota Fiscal será confrontada com os comprovantes de abastecimento mensalmente a fim de certifica-la para pagamento.
- c) O pedido de pagamento deverá ser acompanhado da nota fiscal e dos seguintes documentos: Certidão Negativa de Débito para com a Seguridade Social (CND), Certificado de Regularidade junto ao FGTS – (CRF), Certidão de Negativa de Tributos Municipais, Federais e Estaduais, e trabalhistas.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO

A fiscalização da contratação será exercida pela servidora **Luiza Maria Menezes Torres (matrícula nº 257)**, e gerenciada pelo servidor **Eder Costa da Silva (matrícula nº 239)**, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.

O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

A vigência terá início a partir da assinatura do contrato e vigorará até o dia 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado a critério da Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta do Programa de Trabalho:

Prefeitura Municipal de Jacaré dos Homens:





Função Programática: 04.122.0001.2003 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Controle, Finanças e Administração; Elemento de Despesa: 3.3.3.9.0.30.00.00.00.0000; Fonte: 0010.00.000;
Função Programática: 15.122.0001.2017 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Infra-estrutura; Elemento de Despesa: 3.3.3.9.0.30.00.00.00.0000; Fonte: 0010.00.000;

Secretaria Municipal de Educação:

Função Programática: 12.361.0001.2007; Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Educação; Elemento de Despesa: 3.3.3.9.0.30.00.00.00.0000; Fonte: 0020.00.000; Função Programática: 12.361.0002.2015 - Quota Municipal do Salário Educação – QSE; Elemento de Despesa: 3.3.3.9.0.30.00.00.00.0000; Fonte: 0200.00.000; Função Programática: 12.361.0002.2048 – Manutenção das Ações do Ensino Fundamental – 40%; Elemento de Despesa: 3.3.3.9.0.30.00.00.00.0000; Fonte: 0030.00.000; Função Programática: 12.361.0002.2006 – Manutenção Programa Nacional de Transporte Escolar – PNATE Fundamental; Elemento de Despesa: 3.3.3.9.0.30.00.00.00.0000; Fonte: 0203.00.000; Função Programática: 12.365.0002.2013 – Manutenção do Programa Nacional de Transporte Escolar – PNATE Infantil; Elemento de Despesa: 3.3.3.9.0.30.00.00.00.0000; Fonte: 0203.00.000.

Secretaria Municipal de Saúde:

Função Programática: 10.301.0001.6001 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde; Elemento de Despesa: 3.3.3.9.0.30.00.00.00.0000; Fonte: 0040.00.000; Função Programática: 10.301.0004.6003 – Bloco de Custeio (Atenção Básica) – PAB. Elemento de Despesa: 3.3.3.9.0.30.00.00.00.0000; Fonte: 00425.00.000;

Secretaria Municipal de Assistência Social:

Função Programática: 08.122.0001.6019 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social; Elemento de Despesa: 3.3.3.9.0.30.00.00.00.0000; Fonte: 0010.00.000; Função Programática: 08.244.0003.6011 – Manutenção do Fundo de Assistência Social; Elemento de Despesa: 3.3.3.9.0.30.00.00.00.0000; Fonte: 0010.00.000; Função Programática: 08.244.0003.6049. Bloco de Proteção Social Básica – PSB; Elemento de Despesa: 3.3.3.9.0.30.00.00.00.0000; Fonte: 2001.00.000; Função Programática: 08.244.0003.6053. Bloco de Proteção Social Básica – CRAS/PAIF; Elemento de Despesa: 3.3.3.9.0.30.00.00.00.0000; Fonte: 2001.00.000;

CLÁUSULA OITAVA – DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, formalizado por meio de nota de empenho.
- b) Receber os materiais entregues pela contratada, de acordo com a especificação, constante neste termo de referência, bem como atestar as notas fiscais;
- c) Recusar com a devida justificativa, qualquer material entregue fora das especificações ou danificados;
- d) Efetuar o pagamento correspondente à fatura emitida e devidamente atestada.
- e) Notificar a CONTRATADA e solicitar a repetição dos serviços, com a devida justificativa, sempre que este for prestado fora das especificações constantes da proposta da CONTRATADA;
- f) Efetuar o pagamento nos termos pactuados, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas.



CLÁUSULA NONA – DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO

Além das obrigações constantes no edital, a CONTRATADA obriga-se a:

- a) Observar a tabela da ANP (Agência Nacional do Petróleo) relativamente à variação dos preços médios dos combustíveis, bem como apresentar as planilhas de custos elaboradas com a finalidade de parametrizar o preço de venda dos produtos, sempre que solicitado pela Secretaria de Administração.
- b) Fornecer os combustíveis sempre que solicitado, no período diurno e noturno.
- c) Manter, no ponto de abastecimento, pessoal e equipamentos suficientes para o atendimento, bombas de óleo diesel, diesel S-10 e gasolina comum.
- d) Abastecer os veículos, que compõe ou que venham a compor a frota do Município, com produtos de primeira qualidade.
- e) Efetivar o fornecimento mediante a apresentação de requisição específica (autorização para abastecimento), em duas vias, expedida pela Secretaria de Administração.
- f) Manter atualizadas as autorizações para comercializações de combustível emitidas pela Agência Nacional de Petróleo.
- g) Fornecer combustível que atenda a especificação técnica exigida pela Agência Nacional de Petróleo – ANP (www.anp.gov.br/precos/abert.asp).
- h) A empresa deverá manter as condições de participação no período que estiver contratado.
- i) O combustível fornecido deverá estar rigorosamente dentro das especificações estabelecidas neste Termo de Referência. A inobservância destas condições implicará recusa do objeto sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da CONTRATADA inadimplente.
- j) Assinar o contrato e ARP no prazo de até 05 dias úteis da notificação por parte da administração, sob pena de decair do direito à contratação e submeter-se as cominações da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que, no decorrer da contratação:

- a) Inexecutar total ou parcialmente o contrato;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Comportar-se de modo inidôneo;
- d) Cometer fraude fiscal;
- e) Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, na Ata de Registro de Preços ou no Contrato.
- f) A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:



g) Multa:

- a. g.1) Moratória de até 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;
- b. g.2) Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.
- h) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até cinco anos;
- i) A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- j) A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.
- k) A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- l) As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Contratante, ou deduzidos da garantia, se houver, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.
- m) Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- n) As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- o) Cabe ao gestor da Pasta requisitante julgar o processo de aplicação de penalidade, de acordo com notificação expedida pelo fiscal ou gestor do contrato, após consulta à consultoria técnica de licitações do município, devendo o julgamento ser ratificado pelo chefe do Poder Executivo.
- p) Caso a penalidade seja decorrente de atos praticados durante a sessão, a notificação da empresa deverá ser realizada pelo Pregoeiro e o julgamento pelo secretário municipal de Administração.

CLAUSULA DÉCIMA- PRIMEIRA - DO REAJUSTE

Os preços propostos não serão passíveis de reajustamento pelo período de 01 (um) ano, na forma da Lei Federal nº 9.069, de 29 de junho de 1995.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, observados as disposições do art. 78 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

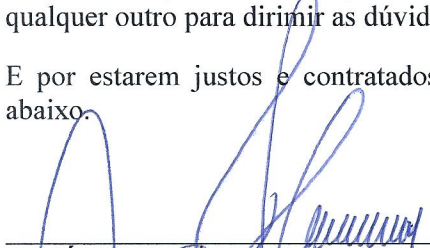
Fica vedado a CONTRATADA CEDER ou transferir o compromisso ou responsabilidade ora contratada sem prévia autorização expressa, por escrito, do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

As partes elegem como competente o Foro da Comarca de Batalha/AL, com renúncia expressa de qualquer outro para dirimir as dúvidas que possam advir deste contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato, na presença das testemunhas abaixo.

Jacaré dos Homens – AL. 31 de Janeiro de 2020

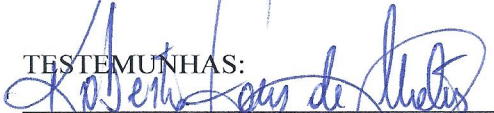


JOSÉ FLORIANO BENTO DE MELO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARÉ DOS HOMENS/AL
CONTRATANTE



SAMS COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA
SEBASTIÃO RODRIGUES DE ALMEIDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



ANEXO DO CONTRATO Nº 021/2020

Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de combustível.

Especificações

Itens

ITEM	DESTINAÇÃO	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANTIDADE DE 12 MESES	VALOR UNITÁRIO DE REFERÊNCIA (RESUMO II DE JANEIRO)	PERCENTUAL DE DESCONTO	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL
ITEM 01.1	EXCLUSIVA	Gasolina Comum	Litro	31.050	R\$ 4,732	0,1% (zero vígula um por cento)	R\$ 4,73	R\$ 146.866,50
ITEM 01.2	AMPLA CONCORRÊNCIA	Gasolina Comum	Litro	93.150	R\$ 4,732	0,1% (zero vígula um por cento)	R\$ 4,73	R\$ 440.599,50
ITEM 02.1	EXCLUSIVA	Diesel Comum	litro	16.560	R\$ 3,878	0,1% (zero vígula um por cento)	R\$ 3,87	R\$ 64.087,20
ITEM 02.2	AMPLA CONCORRÊNCIA	Diesel Comum	litro	49.680	R\$ 3,878	0,1% (zero vígula um por cento)	R\$ 3,87	R\$ 192.261,60
ITEM 03.1	EXCLUSIVA	Diesel S- 10	litro	33.350	R\$ 3,953	0,1% (zero vígula um por cento)	R\$ 3,95	R\$ 131.732,50
ITEM 03.1	AMPLA CONCORRÊNCIA	Diesel S- 10	litro	100.050	R\$ 3,953	0,1% (zero vígula um por cento)	R\$ 3,95	R\$ 395.197,50
VALOR TOTAL ESTIMADO								R\$ 1.370.744,80

O valor estimado é de R\$ 1.370.744,80 (Um milhão, trezentos e setenta mil, setecentos e quarenta e quatro reais e oitenta centavos).